
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.790, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Súmula: "Altera a Lei nº293/2001".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterada a Súmula da Lei nº293/2001, passando a ter a seguinte redação:

“Súmula: Cria a Taxa de Turismo Náutico e dá Outras Providências.”

Art. 2º. O art.1º da Lei nº293/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º Fica criada a taxa de turismo náutico, sendo o sujeito passivo da obrigação tributária o usuário de terminais de embarque, sejam públicos ou privados, localizados no Município de Pontal do Paraná.
(...)"***

Art. 3º. O art.2º da Lei nº293/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos arrecadados com a taxa que trata o art.1º da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo e poderão ser aplicados em ações voltadas à compensação dos impactos urbanos decorrentes do fluxo turístico, bem como no desenvolvimento da atividade turística no município."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de fevereiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

LUCIANA GOLDSCHIMIDT COSTA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9EA1C2AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2026. Edição 3468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>